

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário
Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº /08-CE (Do Sr. Chico Abreu e outros)

Art. 1º - Acrescente--se as alíneas 'd' e 'e' no inciso V do art. 34, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº. 233, de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 1º
.....
'Art. 34.
.....
V -
.....

'd' – vedar o aproveitamento crédito decorrente de operação iniciada em outro Estado da Federação, nos termos do Art. 155-A, § 1º, inciso I;

'e' – deixar de restituir aos contribuintes créditos acumulados decorrentes de operações de exportação nos termos do Art. 155-A, § 1º, incisos I e IV, letra 'a'."

JUSTIFICAÇÃO

Inclusão da alínea 'd' - Impedir que os Estados de destino da mercadoria se apropriem indevidamente dos créditos pertencentes aos Estados de origem nas operações previstas no inciso I, § 1º do Art. 155-A.

Alteração da alínea 'e' – Garantir ao contribuinte o direito à não-cumulatividade do imposto nas operações de exportações nos termos do Art. 155-A, § 1º, incisos I e IV, letra 'a'.

Sala da Comissão, ____ de _____ de 2008.

**Deputado Chico Abreu
(PR/GO)**



BC3306B539